

**AUTÓGRAFO Nº 0045-2011**  
**AO PROJETO DE LEI Nº 0049-2011**

**Autoria do Projeto: Vereador MIGUEL CANIZARES JUNIOR**

Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de cartaz ou placa, nos postos revendedores de combustíveis, com informação sobre o percentual da diferença entre o preço de gasolina e do etanol, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

A P R O V A:

**Art. 1º** - Ficam obrigados os postos revendedores de combustíveis a afixarem cartaz ou placa, informando ao consumidor a diferença, em número percentual, do preço do litro de etanol em relação ao preço do litro de gasolina.

**Parágrafo único** – O cartaz ou placa deverá ser:

I - instalado em local visível para o consumidor;

II - e confeccionado em material que permita a anotação de informações rotineiramente, de acordo com as alterações de preço da gasolina ou do etanol.

**Art. 2º** - Os postos revendedores de combustíveis terão o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação desta Lei, para adaptarem-se às suas disposições.

**Art. 3º** - O não cumprimento do previsto nesta Lei implicará ao infrator multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais), que será cobrada em dobro em caso de reincidência.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 20 de setembro de 2011.

**FERNANDO RODRIGO GARMS**  
Presidente da Câmara

**JOÃO RIO ZAMPRONIO VILLARINO**  
Vice-Presidente

**EDIVALDO VIEIRA DA ROCHA**  
1º Secretário

**PAULO ROBERTO PEREIRA**  
2º Secretário

**REGISTRADO** na Secretaria em livro próprio na data supra e **PUBLICADO** por Edital afixado em lugar público de costume.

**SILVANA MACHADO DA SILVA SPAVIER**  
Secretária Geral